



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3510/2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial — CMPIR, do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial — FUMPIR, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos no Município de Santo Antônio do Sudoeste — Paraná:

- I — o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial — CMPIR;
- II — o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial — FUMPIR.

Parágrafo único. O CMPIR e o FUMPIR ficam vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial — CMPIR, órgão colegiado permanente, autônomo, paritário, consultivo, deliberativo, normativo, propositivo e fiscalizador das políticas públicas de promoção da igualdade racial.

Art. 3º O CMPIR tem por finalidade:

- I — promover políticas públicas voltadas à igualdade racial;
- II — combater o racismo estrutural, institucional e religioso;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

- III — promover a valorização histórica, cultural e social da população negra, indígena, povos de terreiro, quilombolas, ciganos e demais grupos étnico-raciais;
- IV — acompanhar e fiscalizar políticas públicas relacionadas à igualdade racial;
- V — fortalecer a participação da sociedade civil na formulação das políticas públicas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao CMPIR:

- I — propor políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- II — acompanhar e fiscalizar programas municipais relacionados à temática;
- III — sugerir ações de enfrentamento ao racismo e discriminação;
- IV — acompanhar a aplicação de recursos do FUMPIR;
- V — promover campanhas educativas e culturais;
- VI — incentivar ações de valorização da cultura afro-brasileira e indígena;
- VII — acompanhar o cumprimento das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- VIII — promover conferências municipais;
- IX — receber denúncias de discriminação racial e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- X — elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMPIR será composto por 6(seis) membros titulares e respectivos suplentes.

I — 03 representantes governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Administração ou Governo.

II — 03 representantes da sociedade civil:

- a) associação de bairros;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

- b) Apmf de escolas;
- c) Instituições de Idosos;

Art. 6º Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum ou assembleia própria convocada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10 O CMPIR terá a seguinte estrutura:

- I — Plenário;
- II — Mesa Diretora;
- III — Secretaria Executiva;
- IV — Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 11 A Mesa Diretora será composta por:

- I — Presidente;
- II — Vice-Presidente;
- III — Secretário(a).

Art. 12 O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13 As reuniões do Conselho serão públicas e amplamente divulgadas.

Art. 14 O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 15 O Município realizará, preferencialmente a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 16º - Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Santo Antônio do Sudoeste, vinculado ao Poder Executivo, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de captar e destinar recursos financeiros para implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação promoção da igualdade racial no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Parágrafo único: O referido fundo será orientado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Promoção a Igualdade Racial, e terá como gestor o Poder Executivo Municipal.

Seção I

Dos Recursos do Fundo

Art. 17º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Promoção a Igualdade Racial:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

- II - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V - o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
- VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
- VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao referido fundo, serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial e movimentada pelo Executivo Municipal.

Seção II

Da Aplicação dos Recursos do Fundo de Promoção da Igualdade Racial

Art. 18º - Os recursos do referido fundo serão aplicados em:

- I – na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados da igualdade racial;
- III - em programas e projetos destinados a promoção da Igualdade Racial;
- VI- na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento deste público e as desigualdades socialmente construídas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à respectiva política pública.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Seção III

Da Administração do Fundo de Promoção da Igualdade Racial

Art. 19º - O referido fundo será administrado pelo Executivo Municipal, cabendo ao seu gestor as seguintes competências:

- I** - exercer a função de ordenador de despesa;
- II** - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
- III** - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;
- IV** - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
- V** - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamento;
- VI** – encaminhar ao Conselho relatório de execução das atividades, semestralmente;
- VII** - submeter à apreciação e aprovação do Conselho, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;
- VIII** - encaminhar a prestação de contas anual do fundo aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
- IX** – exercer outras atividades relacionadas à administração do fundo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O Poder Executivo Municipal fornecerá estrutura física, administrativa e técnica para funcionamento do CMPIR.

Art. 22 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 23 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias no que couber.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 3509/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, em 23 de Junho de 2026.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL